REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 77/2025

"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, dispõe sobre o seu funcionamento e finalidades, revoga a Lei Municipal nº 1.490/2010, e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 77/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, integrante do Sistema Nacional e Estadual de Meio Ambiente (SISNAMA), com a finalidade de apoiar a preservação, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental no território do Município de Itacurubi, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O COMDEMA orientará suas ações pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Prevalência do interesse público e da sustentabilidade;

II - Participação da comunidade nas decisões ambientais;

III – Integração com as políticas estadual e federal de meio ambiente;

IV - Educação e conscientização ambiental permanentes;

V - Transparência e divulgação das informações ambientais;

VI - Prevenção e reparação dos danos ambientais;

VII – Promoção da saúde e da qualidade de vida.

Art. 3º - Compete ao COMDEMA:

I - Propor diretrizes e prioridades da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Emitir pareceres e recomendações em matérias ambientais que lhe forem submetidas;

III – Analisar e opinar sobre pedidos de licenciamento e autorização ambiental de empreendimentos locais;

IV - Deliberar sobre normas e critérios técnicos de controle ambiental municipal;

V - Propor ações de recuperação de áreas degradadas e de proteção de mananciais;

VI - Incentivar a formação de consórcios e parcerias intermunicipais na área ambiental;

VII - Promover e apoiar programas de educação e sensibilização ambiental;

VIII - Receber e encaminhar denúncias de agressões ao meio ambiente aos órgãos competentes;

IX - Sugerir medidas corretivas e preventivas ao Executivo;

X - Avaliar anualmente o Relatório de Situação Ambiental do Município;

XI - Convocar conferências municipais de meio ambiente;

XII - Manter intercâmbio com órgãos e entidades afins;

XIII - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à área ambiental;

XIV - Acompanhar a aplicação da legislação ambiental vigente e propor medidas para seu aprimoramento e efetiva execução;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O COMDEMA será composto por 12 conselheiros efetivos e 12 conselheiros suplentes conforme discriminado a seguir:

I – 06 membros da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 02 representantes da Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente, preferencialmente técnicos, sendo 01 vinculado à área ambiental e 01 vinculado às demais áreas;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Gestão, preferencialmente técnico;

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde, preferencialmente técnico;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanização, preferencialmente técnico;

e) 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura, preferencialmente técnico.

II – 06 membros da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01 membro representante dos sindicatos;

b) 01 membro representante das associações recreativas e culturais;

c) 01 membro representante das associações comunitárias;

d) 01 membro representante das entidades religiosas;

e) 01 membro representante dos Círculos de Pais e Mestres;

f) 01 membro representante das associações de produtores.

§ 1º A nomeação dos conselheiros e suplentes será por decreto do Executivo Municipal.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, os suplentes, serão sorteados entre os indicados remanescentes das entidades, segundo o respectivo segmento.

§ 3º No caso do inciso II deste artigo, somente terão direito de indicar membros para compor o COMDEMA as entidades legalmente constituídas e em regular atividade no Município.

§ 4º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O exercício da função será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 6º O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente e um Secretário Executivo.

§ 7º Poderão ser criadas câmaras técnicas ou grupos de trabalho para temas específicos.

Art. 5º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, pela maioria simples de seus membros, ou pelos poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 1º As deliberações ocorrerão por maioria simples, com quórum mínimo da metade mais um dos membros.

§ 2º As decisões serão formalizadas em Resoluções ou Recomendações, devendo ser publicadas em meio oficial.

§ 3º As reuniões serão públicas e registradas em ata.

§ 4º O Poder Executivo disponibilizará os meios e recursos necessários ao funcionamento do COMDEMA e à consecução das suas finalidades.

Art. 6º - O COMDEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 7º - A instalação e nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.490/2010.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 17 de novembro de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final